

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

Legislação

Legislação > **Consulta Geral**

APRESENTAÇÃO
CONSULTA GERAL
CONSULTA POR ASSUNTO

Últimas Legislações

- **14/12/2018**
Resolução - Altera a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.
- **14/12/2018**
Resolução - Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.
- **29/11/2018**
Resolução - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o...
- **29/11/2018**
Resolução - Altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art....
- **28/11/2018**
Resolução - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo...

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.404
 Decisão Nº: PL-1475/2013
 Referência: PC CF-0433/2012 e CF-0679/2012
 Interessado: **Crea-MS**

Ementa: Aprova a **prestação** de **contas** do **Crea-MS** relativa ao exercício 2011 e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de outubro de 2013, apreciando a Deliberação nº 217/2013 – CCSS, que trata da **prestação** de **contas** do **Crea-MS** relativa ao exercício 2011, e considerando que a documentação acostada ao presente processo atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 063/2010, do Tribunal de **Contas** da União - TCU; considerando o trabalho de auditoria realizado no **Crea-MS** no período de 13 a 17 de agosto de 2012, abrangendo as áreas institucional, administrativa, econômica, financeira, contábil e patrimonial do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados fez recomendações para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Controladoria do Confea – CONT, que emitiu o Parecer nº 130/2013, datado de 16 de julho de 2013, e Certificado de Auditoria de 23 de setembro de 2013; considerando que a Controladoria do Confea acatou as justificativas apresentadas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de **Contas** da União e dá outras providências, quando as **contas** expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, devem ser julgadas regulares; considerando que o conselheiro relator em pedido de vista concordou com o teor da Deliberação nº 217/2013 – CCSS, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a **prestação** de **contas** do **Crea-MS** relativa ao exercício 2011, como regular, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de **Contas** da União - TCU. 2) Determinar que, por ocasião da próxima auditoria a ser realizada no **Crea-MS**, a equipe de Auditoria verifique se foram cumpridas as observações constantes do seu relatório. 3) Arquivar o presente processo. Presidiu a sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, CLEUDSON CAMPOS DE ANCHIETA, DARLENE LEITAO E SILVA, DIXON GOMES AFONSO, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, JULIO FIALKOSKI, MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS, MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA e WALTER LOGATTI FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

[Voltar](#) [Refinar Busca](#) [Nova pesquisa](#)

[Versão para impressão](#) [Enviar por e-mail](#) [Início do texto](#)



Calendário de Sessões
Plenárias.